



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETO Nº 742, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

**DECRETA A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
CONSTITUÍDOS DEFINITIVAMENTE ATÉ O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que é princípio de direito público que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas à Lei Complementar, segundo prescreve o art. 146, III, "b" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, que o CTN preconiza que "a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva", conforme prescreve o art. 174 do CTN; e

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal também consagra o instituto da prescrição a incidir sobre os créditos tributários não cobrados no período de 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados prescritos todos os créditos tributários constituídos definitivamente até o exercício financeiro de 2017, conforme relatórios anexos, que integram este Decreto.

Parágrafo único. O Setor de Tributação desta municipalidade, de imediato, deverá providenciar a baixa das respectivas inscrições no cadastro da Dívida Ativa Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 03 de outubro de 2022.


**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL**